



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.817, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O ANO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Serviços Públicos, para o ano de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 45, de 15 de dezembro de 2017 e Lei nº 2.365, de 6 de dezembro de 2013, em sua primeira emissão, terão os seguintes vencimentos, podendo os contribuintes, optarem pelas seguintes formas de pagamento:

I – Pagamento à VISTA, em parcela ÚNICA – 30/03/2025

- a) 10% de desconto sobre o IPTU;

II – Pagamento PARCELADO:

- a) primeira parcela – dia 30/03/2025;
b) segunda parcela – dia 30/04/2025;
c) terceira parcela – dia 30/05/2025;
d) quarta parcela – dia 30/06/2025;
e) quinta parcela – dia 30/07/2025;
f) sexta parcela – dia 30/08/2025;
g) sétima parcela – dia 30/09/2025;
h) oitava parcela – dia 30/10/2025;
i) nona parcela – dia 30/11/2025; e
j) décima parcela – dia 30/12/2025.

Parágrafo único. Para cadastros novos, para revisão de lançamentos e casos de recadastramento tributário, a Municipalidade poderá adotar novas datas de vencimentos reduzindo o número de parcelas, ao longo do exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.772, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Itapecerica da Serra, 19 de fevereiro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

EDNÉIA PREVIATI DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças